

Acordo Coletivo De Trabalho 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004193/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068446/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.021405/2017-43

DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT; SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO; E

SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA - SIMEPAR, CNPJ n. 19.899.556/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL; Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo -Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Curitiba/PR, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR reajustará retroativamente a partir de 01 de junho de 2017 com um percentual de 3,6% (três virgula seis por cento), a ser aplicado sobre os salários de maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para os empregados admitidos após o mês de maio de 2016, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR concorda em processar o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos funcionários que vierem a se associar aos Sindicatos Signatários, mediante prévia autorização do empregado, e sem custo para os sindicatos.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Ficam limitados os descontos salariais nos contracheques dos profissionais abrangidos por este instrumento, de modo que não resulte para o empregado saldo líquido menor que 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta do mês, salvo na hipótese de rescisão contratual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR efetuará o pagamento da antecipação da 1ª parcela do 13º salário de todos os seus empregados no mês de junho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

Fica assegurado a todos os empregados do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, sobre o salário base, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, contados a partir da data de sua admissão.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR que atuem em turno ininterrupto de revezamento, ou aqueles que eventualmente laborarem em tais turnos, um adicional de penosidade correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário inicial do cargo, integral ou proporcional ao período trabalhado, conforme o plano de carreira da empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE DE FUNÇÃO ACUMULADA

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR concederá aos seus empregados que, além de exercerem a função contratada caracterize a função de motorista, um adicional de disponibilidade de função acumulada, limitado à autorização e/ou credenciamento prévio de

dirigir veículos automotores da empresa.

§1º. Este adicional terá como limite 50% (cinquenta por cento) do salário de motorista, categoria "demais" disponível no site www.sintracarp.com.br ou outro equivalente.

§2º. A forma de apuração dos valores será definida em norma a ser expedida pela administração do SIMEPAR, tendo como base a quilometragem rodada pelo empregado.

§3º. Os empregados enquadrados na função de motorista não têm direito ao respectivo adicional, bem como coordenadores com funções de gerência e diretores.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR pagará, mediante o fornecimento de vales alimentação, a importância de R\$ 922,50 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), indistintamente a todos os empregados, a partir do mês de junho de 2017, a título de auxílio alimentação, através de empresa contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: o SIMEPAR disponibilizará lanche no refeitório/copa aos seus empregados, de segunda-feira a sexta-feira.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR subsidiará em 100% (cem por cento) convênio médico (cobertura em ENFERMARIA) para todos os seus empregados e dependentes diretos. Atualmente este convênio está firmado com a empresa UNIMED, não integrando em hipótese alguma a remuneração do empregado para quaisquer fins.

§1º. O funcionário poderá optar por plano superior ao subsidiado pelo Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, efetuando o pagamento da diferença de valores do plano.

§2º. Este benefício poderá futuramente ser contratado por empresa similar atuante neste mercado, mantendo-se as responsabilidades atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR subsidiará em 100% (cem por cento) convênio odontológico para todos os seus empregados e dependentes diretos. Atualmente este convênio está firmado com a empresa DENTAL UNI (nível avançado mais), não integrando em hipótese alguma a remuneração do empregado para quaisquer fins.

§1º. O funcionário poderá optar por plano superior ao subsidiado pelo Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, efetuando o pagamento da diferença de valores do plano.

§2º. Este benefício poderá futuramente ser contratado por empresa similar atuante neste mercado, mantendo-se as responsabilidades atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO SAÚDE

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR subsidiará, a título indenizatório, reembolso de medicamentos; exames médicos e consultas médicas não cobertas pelo plano de saúde; e despesas correlatas aos seus empregados e dependentes diretos com limite máximo de R\$ 1.632,00 (hum mil seiscientos e trinta e dois reais), condicionados a 50% (cinquenta por cento) de cada uma das despesas correlatas, acumulados durante o período de vigência do presente acordo, comprovadas pelo empregado à empresa. O auxílio medicamento, não integra o salário do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados e seus dependentes diretos que fazem ou vierem a fazer uso de medicamentos de uso contínuo, devidamente justificados através de declaração de médico especialista e de apresentação de receita médica, o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR reembolsará em 50% (cinquenta por cento) o custeio de tais medicamentos. O pagamento fica condicionado à quantidade estritamente necessária no/do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR manterá para todos os empregados, bolsistas e estagiários, nos seguintes limites de coberturas em conformidade com a apólice da seguradora contratada a ser aditada:

1. Morte por qualquer causa - R\$ 50.000,00;
2. Morte por acidente - R\$ 50.000,00;
3. Invalidez por acidente - R\$ 50.000,00;
4. Invalidez funcional por doença - R\$ 50.000,00.
5. Auxílio funeral - R\$ 3.000,00.

Parágrafo Único: os valores de cobertura do seguro de vida e os respectivos prêmios, serão atualizados anualmente em conformidade com o que determina a legislação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR complementarará o auxílio-doença pago pelo INSS a seus empregados enquanto perdurar tal benefício previdenciário, ao patamar equivalente ao respectivo salário nominal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO PREVIDENCIÁRIO

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR manterá para os empregados que já possuem o Plano Previdenciário Complementar com a FUNDAÇÃO COPEL e para os demais com a BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA, fornecendo cópia do contrato, apólice, regulamentos, extratos, a todos os empregados, conforme contrato específico.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUSTE DA JORNADA DE TRABALHO E CRIAÇÃO DA ESCALA DE REVEZAMENTO E BANCO HS

O Serviço Meteorológico do Paraná - SIMEPAR e seus empregados acordam em cumprir na sua totalidade, o acordo em adendo (anexo I) referente ao ajuste da jornada na criação da escala de revezamento e do banco de horas.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias de todos os empregados serão computadas conforme a legislação vigente, podendo o SIMEPAR concedê-la em 2 períodos, desde que solicitado pelo empregado.

§1º. Os empregados poderão solicitar o abono pecuniário quando do efetivo gozo das férias.

§2º. O adiantamento de salário recebido quando das férias, a pedido do empregado, poderá ser restituído em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento da mesma.

Saúde e Segurança do Trabalhador Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Conforme previsão da NR nº 7 do Ministério do Trabalho, o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR deverá realizar os seguintes exames médicos:

- 1.** Admissional: realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades junto à empresa;
- 2.** Periódico: realizado a cada ano ou a intervalos menores, para trabalhadores expostos a riscos;
- 3.** De retorno ao trabalho; realizado no 1º dia de volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença e/ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou por motivo de parto;
- 4.** Demissional: realizado até a data da homologação da rescisão de contrato de trabalho.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Por aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores e em conformidade com o disposto no art. 513 “e” da CLT, fica instituída a contribuição negocial de **2%** (dois por cento) incidente sobre o salário do trabalhador do mês de outubro/2017, devidamente corrigido em conformidade com o que dispõe a cláusula de reajuste salarial deste instrumento coletivo, a ser descontada pelo empregador nos salários do mês de outubro de 2017, para recolhimento até o dia 10 de novembro de 2017. O SINDASPP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná E SENGE - Sindicato dos engenheiros no Estados do Paraná enviaram documento hábil para o devido recolhimento através de boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Empregados que forem associados a algum dos sindicatos signatários e que estejam em dia com a mensalidade, não pagarão a contribuição negocial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 01, de 24 de março de 2009, do Ministério do Trabalho, com prazo de até 10 dias úteis contados a partir do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho na DRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O direito de oposição aos trabalhadores da categoria será mediante expressa manifestação da parte interessada, mediante carta individual legível, com RG, CPF, nome e CNPJ da Empresa, a ser protocolada pessoalmente com documento de identificação no seguinte endereço: Rua Iapó, 1566, Prado Velho (Sub-Sede da Federação), nos seguintes horários: das 08hs às 12 e das 13 às 17hs.

Para os engenheiros o registro da oposição será no SENGE-PR - Rua Marechal Deodoro, 630, 22º andar, conj. 2201, Centro Comercial Itália, Curitiba-PR.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica convencionado que, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas deste instrumento implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado prejudicado, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em benefício do empregado prejudicado.

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

IVO PETRY SOBRINHO
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST
SERV

CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI
Diretor
SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA - SIMEPAR

ANEXOS
ANEXO I - ATA CONJUNTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ANEXO BANCO DE HORAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.